



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º Altera o inciso I e a alínea “b” do §2º do art. 21 do Decreto nº. 315, de 1º de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 O valor do preço público ou tarifa, em tempo de utilização na vaga de estacionamento, a ser cobrado pelo serviço público de exploração do Estacionamento Rotativo Pago, será no mínimo de 30 (trinta) minutos de permanência:

I — veículos de passeio com até 4.000 quilos:

- a. R\$ 1,70 — (um real e setenta centavos) para até 60 minutos de permanência em cada vaga na Zona Verde Área 1;*
- b. R\$ 3,40 — (três reais e quarenta centavos) para até 120 minutos de permanência em cada vaga na Zona Verde Área 01;*
- c. R\$ 1,70 — (um real e setenta centavos) para até 60 minutos de permanência em cada vaga na Zona Verde Área 2;*
- d. R\$ 6,80 — (seis reais e oitenta centavos) para até 240 minutos de permanência em cada vaga na Zona Verde Área 2.*

§2º Os meios de pagamentos deverão oferecer formas diferenciadas, sendo entre elas:

- b. Deverá o sistema possibilitar a devolução dos valores depositados em caso de cancelamento antes da conclusão da operação, por parte do usuário, na forma de créditos reembolsável ou de moedas”.*

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 06 de outubro de 2017.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 359, de 06 de outubro de 2017.

EMENTA: Altera e inclui dispositivos no Decreto nº 315, de 1º de setembro de 2017, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.704 de 23 dezembro de 2014, institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias, áreas e logradouros públicos do Município de Cambé-PR e promove a autorização de permissão a terceiros, por meio de licitação, das atividades e serviços desta sistemática, bem como dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DE PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Revoga-se o inciso VII do art. 14 do Decreto nº 315, de 1º de setembro de 2017.

Art. 2º Inclui o parágrafo único no art. 14 do Decreto nº 315, de 1º de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO V *Das Obrigações dos usuários*

“Art. 14. São obrigações dos usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, constituindo infração punível o não cumprimento das mesmas, salvo os casos de exceção definidos em Lei:

Parágrafo único - O usuário do sistema de estacionamento rotativo nas vias do município de Cambé, em caso do condutor se recusar a efetuar o pagamento ou decorrido o prazo sem pagamento, a permissionária notificará o condutor para efetuar o pagamento, referente a 5 (cinco) horas de estacionamento, no prazo de 4 (quatro) dias corridos. Decorrido esse prazo, sem o pagamento, ser-lhe-á aplicada a multa por infração de trânsito na forma da lei”.

Art. 3º Revoga-se o art. 17 do Decreto nº 315, de 1º de setembro de 2017.

Art. 4º Altera o inciso II do art. 20 do Decreto nº 315, de 1º de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 O instrumento de outorga da permissão deverá conter, entre outras disposições, as seguintes cláusulas obrigatórias:

II – Da exploração do estacionamento rotativo no Município de Cambé a Permissionária deverá desenvolver ações sócio-educativas, preferencialmente no Município de Cambé, com objetivos de auxílio no discernimento vocacional e profissional com vistas a inserção no mercado de trabalho”;